

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



5ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
28/02/2019

Secretário

Alcir Raysel
2º Secretário

PROJETO DE lei N.º 014/2019-E

DATA DA ENTRADA: 03 de fevereiro.

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações nas leis nº 2.208/1994 e 4.192/2014 e dá outras providências.

APROVADO EM: 11/03/2019 - 6ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alcir Raysel
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 11/03/2019

6ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta

única discussão

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 14/2019
De 08 de fevereiro de 2019



Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alterações nas Leis n.º 2.208/1994 e 4.192/2014 e dá outras providências.

A propositura tem a finalidade de dar cumprimento à decisão judicial proferida no processo n.º 1002279-71.2016.8.26.0586, passando os cargos de Supervisor de Manutenção de Parque e Jardins e Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria a serem de provimento efetivo, ou seja, serem providos mediante a aprovação em concurso público.

No mais, o artigo 2º da propositura visa extinguir dois cargos em comissão existente na estrutura administrativa da prefeitura municipal que não estão providos.

Importante destacar que a administração pública municipal pretende, não só atender o disposto na decisão judicial, mas também promover as devidas adequações para abertura de concurso público e andamento na reestruturação administrativa da prefeitura municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 14, de 08/02/2019

Dispõe sobre alterações nas Leis nº 2.208/1994 e 4.192/2014 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo XII da Lei 2.208/94, de Supervisor de Limpeza – SLUP/GSO/DO, Supervisor de Manutenção de Parque e Jardins – SMPJ/GSO/DO, Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria – SSZP/DEA/DA, passam a ser de provimento efetivo a serem preenchidos mediante a aprovação em concurso público, integrando o Anexo XIII do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o “caput” do artigo, bem como o cargo a que se refere o artigo 4º da Lei 4.885/2018, permanecerão providos da atual forma, enquanto perdurar o prazo concedido na decisão judicial proferida no Processo 1002279-71.2016.8.26.0586 ou até a data da homologação do concurso público para provimento dos cargos, o qual findar primeiro, resguardando a continuidade do serviço público essencial.

Art. 2º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal 4.192, de 29 de abril de 2014.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/02/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

VI - identificar demandas para regularização fundiária e programas habitacionais, através de perfil socioeconômico;

VII - apoiar a realização de estudos de **déficit** habitacional no Município, bem como o crescimento de núcleos habitacionais de população de baixa renda;

VIII - realizar análise técnica do cadastro de beneficiários dos programas habitacionais de interesse social;

IX - promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;

X - promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;

XI - propor programas e medidas para a implementação das diretrizes do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

XII - propiciar a articulação da Habitação de Interesse Social com órgãos públicos e privados e demais segmentos representativos da comunidade, ligados à problemática do **déficit** de habitação de interesse social;

XIII - exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do setor sob sua direção obedecendo os preceitos legais vigentes;

XIV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas.

Art. 3º Ficam criados, no anexo XII, (/camarasaoroque/Normas/Exibir/79796#19559) de que trata o art. 8º (/camarasaoroque/Normas/Exibir/79796#18954) da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 (/camarasaoroque/Normas/Exibir/79796#19559), os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quant.	Lotação	Vencimento – Base Mensal	Carga Horária Semanal	Requisitos para Preenchimento
Chefe da Divisão de Habitação Popular	01	DP	R\$ 3.990,93	40 horas	Inscrição no CREA ou CAU
Chefe de Serviço Técnico de Habitação Popular	01	DP/DHP	R\$ 2.148,82	40 horas	Ensino Médio e conhecimento em Desenho Técnico

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados serão definidas por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 29/4/2014.

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito

Publicada em 29 de abril de 2014, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 28/4/2014.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Câmara Municipal de São Roque

Consulta

[Ficha](#)[Índice](#)[Filtrar Data](#)[Texto integral \(/camarasaoroque/Normas/ExibirTachado\)](#)

LEI ORDINÁRIA Nº 4192, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a criação da Divisão de Habitação Popular do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 030/14-E, de 21 de março de 2014.

Autógrafo nº 4.169 de 28/4/2014. (De autoria do Poder Executivo)

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no anexo X (/camarasaoroque/Normas/Exibir/79796#20845), de que trata o art. 7º, inciso VIII (/camarasaoroque/Normas/Exibir/79796#18911), da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 (/camarasaoroque/Normas/Exibir/79796#20845), a Divisão de Habitação Popular- DHP e a unidade de Serviço Técnico de Habitação Popular- STHP, diretamente subordinadas ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º A divisão de Habitação Popular terá as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à elaboração de projetos de trabalho técnico social para viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social, atendendo a demanda da Diretoria;

II - apoiar junto à Diretoria de Planejamento na elaboração da proposta orçamentária e financeira das ações necessárias à implantação e implementação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

III - apoiar a Diretoria de Bem Estar Social nos projetos de trabalho técnico social nos empreendimentos habitacionais, viabilizando para a participação das famílias beneficiárias;

IV - assessorar e dar apoio técnico-administrativo ao Conselho Municipal de Habitação vinculado à Diretoria;

V - realizar atividades administrativas de apoio e suporte ao desenvolvimento dos programas habitacionais de interesse social, dando os encaminhamentos necessários;

Voltar



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 059/2019



Parecer ao Projeto de Lei 14/2019-E, de 08/02/2019, enviado através da mensagem 14/2019, que "Dispõe sobre alterações nas Leis nº 2.208/1994 e 4.192/2014 e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal com o presente projeto de lei, dar cumprimento à decisão judicial proferida no processo nº 1002279-71.2016.8.26.0586, passando os cargos de Supervisor de Manutenção de Parque e Jardins e Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria a serem de provimento efetivo, ou seja, serem providos mediante aprovação em concurso público. No mais, o artigo 2º da propositura visa extinguir dois cargos em comissão existentes na estrutura administrativa da prefeitura municipal que não são providos.

Destaca que a administração pública municipal pretende, não só atender o disposto na decisão judicial, mas, também, promover as devidas adequações para abertura de concurso público e andamento na reestruturação administrativa da prefeitura municipal.

É o relatório.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, criação de órgãos da administração direta e seus cargos, todos previstos no dispositivo supracitado.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativo bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Finalmente, como último aspecto legal, vejamos que é desnecessária a apresentação do estudo de impacto atuarial, conforme exigência contida no art. 317, inciso III da Lei Orgânica do Município de São Roque, uma vez que os que os cargos estão sendo transformados, ou seja, a Prefeitura apenas altera a forma de provimento de cargos já existentes (em comissão para efetivos), bem como, também, extingue cargos, não havendo, portanto o aumento da despesa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



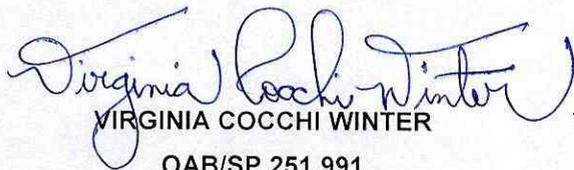
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Diante do exposto, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, e parecer das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Maioria absoluta (art. 54, §1º, III, RI), única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 7 de março de 2019


VIRGINIA COCCHI WINTER
OAB/SP 251.991

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
OAB/SP 282.273

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 42 – 07/03/2019

Projeto de Lei Nº 14/2019-L, 08/02/2019, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações nas Leis nº 2.208/1994 e 4.192/2014 e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de março de 2019.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renascença - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
 CNPJ/MF nº 04.879.004-8 Presidente nº 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Projeto de Lei Nº 14/2019, de 08/02/2019, de autoria do Cláudio José de Góes, que
 "Dispõe sobre alterações nas Leis nº 2.208/1994 e 4.192/2014 e dá outras providências."



<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
01	Alacir Raysel		
02	Alfredo Fernandes Estrada		
03	Etelvino Nogueira		
04	Flávio Andrade de Brito		
05	Israel Francisco de Oliveira		
06	José Alexandre Pierroni Dias		
07	José Luiz da Silva Cesar		
08	Júlio Antonio Mariano		
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo		
10	Marcos Roberto Martins Arruda		
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes		- X -
12	Newton Dias Bastos		
13	Rafael Marreiro de Godoy		
14	Rafael Tanzi de Araújo		
15	Rogério Jean da Silva		
<u>Favoráveis</u>		14	
<u>Contrários</u>		0	

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 014-E, DE 08/02/2019
AUTÓGRAFO Nº 4.944 de 11/03/2019
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações nas Leis nº 2.208/1994 e 4.192/2014 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo XII da Lei 2.208/94, de Supervisor de Limpeza – SLUP/GSO/DO, Supervisor de Manutenção de Parque e Jardins – SMPJ/GSO/DO, Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria – SSZP/DEA/DA, passam a ser de provimento efetivo a serem preenchidos mediante a aprovação em concurso público, integrando o Anexo XIII do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o "caput" do artigo, bem como o cargo a que se refere o artigo 4º da Lei 4.885/2018, permanecerão providos da atual forma, enquanto perdurar o prazo concedido na decisão judicial proferida no Processo 1002279-71.2016.8.26.0586 ou até a data da homologação do concurso público para provimento dos cargos, o qual findar primeiro, resguardando a continuidade do serviço público essencial.

Art. 2º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal 4.192, de 29 de abril de 2014.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 6ª Sessão Ordinária, de 11/03/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



...continuação

AUTÓGRAFO Nº 4.944 de 11/03/2019

PROJETO DE LEI Nº 014-E, DE 08/02/2019


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário


ALACIR RAYSEL

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.940

De 13 de março de 2019

PROJETO DE LEI Nº 014/19-E
De 08 de fevereiro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 4.944 de 11/03/2019
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre alterações nas Leis nº 2.208/1994 e
4.192/2014 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

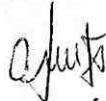
Art. 1º Os cargos de provimento em comissão constantes
no Anexo XII da Lei 2.208/94, de Supervisor de Limpeza – SLUP/GSO/DO, Supervisor
de Manutenção de Parque e Jardins – SMPJ/GSO/DO, Supervisor de Serviço de
Zeladoria e Portaria – SSZP/DEA/DA, passam a ser de provimento efetivo a serem
preenchidos mediante a aprovação em concurso público, integrando o Anexo XIII do
mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o “caput” do
artigo, bem como o cargo a que se refere o artigo 4º da Lei 4.885/2018, permanecerão
providos da atual forma, enquanto perdurar o prazo concedido na decisão judicial
proferida no Processo 1002279-71.2016.8.26.0586 ou até a data da homologação do
concurso público para provimento dos cargos, o qual findar primeiro, resguardando a
continuidade do serviço público essencial.

Art. 2º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal 4.192, de
29 de abril de 2014.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/03/2019


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 13 de março de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 11/03/2019

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1033 fs. BS dia 22/03/2019

Ato Normativo LEI 4940/2019

